TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA | CÍVEL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
4029/04.1TBSTB-C.E1	28 de outubro de 2021	Maria Adelaide Domingos

DESCRITORES

Herança indivisa > Encargo da herança > Herdeiro > Alienação da herança > Partilha da herança

---

SUMÁRIO

I- Os bens da herança indivisa respondem coletivamente pela satisfação dos encargos da herança.

II. A responsabilidade dos herdeiros está limitada às forças da herança: os herdeiros apenas respondem pelas dívidas do de cujus na medida daquilo que tenham recebido em herança (intra vires hereditatis), e não para além delas (ultra vires) com os seus bens próprios.

III. Cada co-herdeiro pode alienar o seu direito ou fazer cessar a indivisão, após a aceitação e antes da partilha.

IV. Antes da partilha, o adquirente da herança ou do quinhão hereditário sucede nos encargos da herança, mas o alienante responde solidariamente pelos mesmos, sem prejuízo do direito de regresso contra o adquirente.

V. Se a herança for parcialmente partilhada, o alienante do quinhão hereditário mantém a responsabilidade solidária em relação ao acervo hereditário não partilhado. (sumário da relatora).

Fonte: http://www.dgsi.pt